

EDITAL N.º 132/2024

ASSUNTO: Limpeza de terreno – Notificação de proprietário ausente em parte incerta (PA/2022/59)

---- Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Leiria com funções atribuídas em matéria de operações urbanísticas, no uso das competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 15 de junho de 2022, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, por ser incerto ou de paradeiro desconhecido, torna público que:

---- Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Virgílio Gaspar Bica, comproprietário do prédio sito na Travessa José Rolo, confinante com Travessa do Outeiro, lugar e freguesia de Coimbrão, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano 258 da referida freguesia, do meu despacho datado de 18 de julho de 2024, no qual manifesto, como sentido provável da decisão final, determinar aos comproprietários do referido prédio para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, procederem à limpeza do mesmo e à remoção dos resíduos de construção e demolição (RCD'S) para local devidamente licenciado, de forma a manter o mesmo em perfeito estado de limpeza e salubridade, de acordo com o artigo 52.º Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria.

---- Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os comproprietários dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação, para se pronunciar(em), por escrito, em sede de audiência prévia, acerca do projeto de decisão, bem como requerer diligências complementares e juntar elementos considerados relevantes para a decisão final.

---- Não se pronunciando ou caso não sejam procedentes os argumentos aduzidos e invocados, será proferida a decisão final.

---- Adverte-se ainda que, caso os notificandos não deem execução, no prazo estipulado, à ordem que vier a ser determinada, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executar a limpeza coercivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo caso em que as quantias relativas às despesas realizadas a que haja lugar, bem como qualquer indemnização ou sanção pecuniária que tenha de suportar são por conta do infrator.

---- O processo encontra-se patente no Departamento de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sito no edifício sede, podendo ser consultado, todos os dias úteis entre as 9:00 horas e as 15:00 horas.

---- E, para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados na Câmara Municipal de Leiria, na sede da Junta de Freguesia de Coimbrão, bem como no prédio objeto de limpeza. Será, ainda, publicitado na Internet na página do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt. -----

O Vereador

(Ricardo Santos)

Vereador do Pelouro das Operações Urbanísticas (Obras Particulares e Loteamentos), no uso das competências que lhe foram sub/delegadas pelo Despacho n.º 78/2022, publicitado através do Edital n.º 120/2022.



DESPACHO

Considerando que:

1. No seguimento da informação lavrada pela Divisão de Fiscalização Geral em 2 de setembro de 2022, o Sr. Vereador com funções atribuídas em matéria de operações urbanísticas proferiu despacho no sentido de ser ordenado aos proprietários do prédio sito na Travessa José Rolo, confinante com a Travessa do Outeiro, lugar e freguesia do Coimbrão, prédio urbano inscrito na matriz 258 da referida freguesia, a limpeza do mesmo assim como a remoção dos resíduos da construção e demolição existentes para local devidamente licenciado para o efeito.
2. O prédio é propriedade do Sr. Virgílio Gaspar Bica e da Sr.ª Natalice Aparecida dos Santos, sendo que apenas um dos comproprietários do prédio foi notificado da obrigação determinada.
3. Na sequência da reclamação foi desencadeado o processo de limpeza atento o disposto no artigo 52.º Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria.
4. À presente data mantém-se a situação inicialmente identificada – existência de ruínas coberta por vegetação, nomeadamente, matos e silvas – não tendo os proprietários acatado a ordem constante do despacho.
5. Os proprietários devem providenciar pela limpeza dos seus prédios, devendo proceder à sua limpeza regular, impedindo que os mesmos sejam utilizados como depósitos de resíduos, prevenindo o risco de incêndio e insalubridade.

Nestes termos, como sentido provável da decisão final a tomar, **determino**:

Aos comproprietários do prédio sito na Travessa José Rolo, confinante com Travessa do Outeiro, lugar e freguesia de Coimbrão, prédio urbano inscrito na matriz 258 da referida freguesia para, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, procederem à limpeza do terreno e à remoção dos resíduos de construção e demolição (RCD'S) para local devidamente licenciado, de acordo com o disposto no artigo 52.º Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, de forma a manter o mesmo em perfeito estado de limpeza e salubridade.

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, os comproprietários dispõem(m) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação, para se pronunciar(em), por escrito, em sede de audiência prévia, acerca do projeto de decisão, bem como requerer diligências complementares e juntar elementos considerados relevantes para a decisão final.

Não se pronunciando em sede de audiência dos interessados ou caso não sejam procedentes os argumentos aduzidos e invocados, será proferida a decisão final.

Adverte-se, ainda que, caso os notificandos não deem execução, no prazo estipulado, à ordem que vier a ser determinada, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executar a limpeza coercivamente, sendo as quantias relativas às despesas realizadas a que haja lugar, bem como qualquer indemnização ou sanção pecuniária que tenha de suportar por conta do infrator.

O Vereador

(Ricardo Santos)

Vereador do Pelouro das Operações Urbanísticas (Obras Particulares e Loteamentos), no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo
Despacho n.º 78/2022, publicitado através do Edital n.º 120/2022.